



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe acerca da proibição da venda e da comercialização de animais de estimação em lojas, feiras, pets shops e estabelecimentos similares localizados no Município de São Paulo, bem como a criação de cães e gatos com fins comerciais. Isto posto, Competência conferida pelo artigo 11 da Lei Estadual nº 11.977 de 2005, questões relacionadas à reprodução de animais domésticos é de competência dos municípios

Com os avanços científicos, ficou comprovado que animais domésticos são dotados de emoções, como por exemplo, tristeza, dor e alegria. A reprodução forçada a que são submetidos é extremamente nociva ao status psicológico de nossos pets.

Vale salientar também que, comumente vemos que os pets recebem o afeto idêntico ao de uma pessoa, não obstante que nossos tribunais já tem concedido guarda compartilhada dos bichos de estimação em divórcios, reforçando essa ligação sentimental desses animais.

Sob o aspecto jurídico, vale salientar que a Administração Pública pode restringir a atuação do particular em benefício social.

Não obstante o fato do Brasil não ser adepto do constitucionalismo latino nosso arcabouço legal protege o meio ambiente, bem como os animais punindo maus tratos a animais.

Por todos esses motivos, conto com a aprovação dos Nobres Pares para um projeto de suma importância para nossa cidade.